



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 36/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2016  
PROCESSO N.º 43/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo seu Sr. JOÃO LUÍS DE SOUSA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal n.º 1571 de 02 de janeiro de 2017, portador do RG n.º 14.865.166-5 SSP/SP e do CPF/MF n.º 038.091.198-14, e de outro lado a empresa **FONTOLAN ALIMENTOS LTDA ME**, CNPJ n.º 14.719.141/0001-73 e Inscrição Estadual n.º 371.113.450.114, estabelecida à Rua Coronel Fernando Prestes, n.º 175, Centro, na cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, CEP: 18200-230 tel.: (15) 3272-6224, e-mail: [financeirofontolan@hotmail.com](mailto:financeirofontolan@hotmail.com), representada neste ato pelo Sr. Evandro Luiz Guilhen, portador do RG n.º 26.208.670 SSP/SP e do CPF n.º 285.112.798-57, e-mail: [pescadosfontolan@hotmail.com](mailto:pescadosfontolan@hotmail.com), formalizam entre si o presente ajuste, que visa a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, AVES, PEIXES E OVOS, SUINOS E EMBUTIDOS), PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo 43/2016, Pregão Presencial n.º 26/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, os seguintes produtos:

Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3.000	KG	PEIXE - FILÉ CONGELADO DE CAÇÃO ÍNTEGROS, LIMPOS, EVISCERADOS, LIVRES DE ESPINHOS, ESCAMAS OU RESÍDUOS DE VISCERAS, PEIXES CARTILAGINOSOS, CORTADOS EM CUBOS UNIFORMES, SENDO OPCIONAL O ENRIQUECIMENTO DO PRODUTO COM VITAMINAS E MINERAIS E ADIÇÃO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS E ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS. O PRODUTO DEVE SER CONGELADO E ARMAZENADO EM TEMPERATURA IGUAL OU INFERIOR A -15°C E TRANSPORTADO EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM SUAS CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE. EMBALAGEM SACO POLIETILENO ATÓXICO, DENTRO DE CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO, CONTENDO 1 Kg, DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO, DEVENDO ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PESCADOS FONTOLAN (SIF 1393)	R\$ 13,40	R\$ 40.200,00
10.000	KG	CARNE SUINA EM CUBO OU ISCA, SEM OSSO A PARTIR DO PERNIL TRASEIRO DO PORCO, ACIMA DO JOELHO, CORTE NOBRE DO SUINO, DEVE SER PROCESSADA A PARTIR DE PEÇAS COM NO MÁXIMO 9% DE GORDURA, SER ISENTA DE TECIDOS INFERIORES COMO OSSOS, CARTILAGENS, GORDURA PARCIAL, APONEVROSES, TENDÕES,	PROVASI	R\$ 15,90	R\$ 159.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

		COÁGULOS, NODOS LINFÁTICOS, TER NO MÁXIMO 1% DE SORO NA EMBALAGEM, CORTES EM CUBOS MEDINDO (3X3X3), EXTRA LIMPOS, DEVENDO SOFRER PROCESSO DE CONGELAMENTO EM TEMPERATURA DE -30°C, MANTIDO NA EMBALAGEM ORIGINAL E ARMAZENADO EM CÂMARAS FRIGORÍFICAS AFERIDAS -12°C, PODERÁ SER SOLICITADO FORNECIMENTO DE CORTES DE CARNE TIPO CUBOS, EM ISCA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DE FABRICAÇÃO, SENDO QUE A ENTREGA NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A 15 DIAS DA DATA FABRICAÇÃO, EMBALAGEM A VÁCUO TIPO "CRY-O-VAC", TERMO ENCOLHÍVEL, ATÓXICA, TRANSPARENTE OU LEITOSA, RESISTENTE, TERMOSSOLDADA, DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE COM RÓTULO E ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO (SIF, SISP OU SIM) - PESO LÍQUIDO DE 01 A 02 KG.			
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1 - A entrega dos produtos objeto do Clausula Primeira dos empenhos n° 2474/2017 de 29/03/2017, ficha 134, 2172/2017 de 21/03/2017 ficha 141, 2479/2017 de 29/03/2017 ficha 138, somente será efetuada, de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário de Educação ou responsável indicado para este fim, sendo que o itens deverão ser entregues ponto a ponto de acordo a relação de endereços descritas no anexo I, no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 2.2 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á a trocá-los em até 24(vinte e quatro) horas, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.
- 2.3 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Contrato.
- 2.4 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os produtos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA sujeita a substituí-lo independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.6 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.7 - Os produtos que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado devendo ser substituído em até 24(vinte e quatro) horas pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 2.8 - A cada entrega a vencedora deverá entregar na Secretaria de Educação, juntamente com a Nota Fiscal os recibos de entregas assinado pelo gestor responsável da Secretaria, na data limite para a entrega dos produtos.
- 2.9 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

2.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS**

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO**

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES**

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1), acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a CONTRATADA, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

5.4.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.4.2 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a CONTRATADA nas sanções cabíveis.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.3 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a CONTRATADA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Notas de Empenhos n.º 2474/2017 de 29/03/2017; 2172/2017 de 21/03/2017 e 2479/2017 de 29/03/2017, que passa a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos e serviços entregues;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.3 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4 – Manter as condições de habilitação.

9.1.5 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.6 - Os produtos deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.2.2 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2.4 – Fica designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, o gerenciamento deste instrumento a Secretaria Municipal de Educação, através da servidora **Ana Cristina Gomes Ifanger Machado; CPF N° 009.141.578-74**, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração da funcionária gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula .

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.1.2.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 – A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**


13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**


14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (dois) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 13 de abril de 2017.

  
**JOÃO LUÍS DE SOUSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

  
**GISLENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
**FONTOLAN ALIMENTOS LTDA -ME**  
Representante Legal: Evandro Luiz Guillhen  
RG nº 26.208.670 SSP/SP  
CPF nº 285.112.798-57

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

Ana Cristina Gomes Ifanger Machado  
Diretora do Depto Alimentação Escolar

2. \_\_\_\_\_  
Nome:

RGLucilena Correa de Campos  
RG 25.296.271-0  
Merenda Escolar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA  
CONTRATADA: FONTOLAN ALIMENTOS LTDA -ME

**CONTRATO N.º 36/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2016**  
**PROCESSO N.º 43/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, AVES, PEIXES E OVOS, SUINOS E EMBUTIDOS), PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 13 de abril de 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**Nome e Cargo: JOÃO LUÍS DE SOUSA – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
E-mail institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [jls.itaservice@gmail.com](mailto:jls.itaservice@gmail.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: FONTOLAN ALIMENTOS LTDA- ME**  
**NOME E CARGO: EVANDRO LUIZ GUILHEN – SÓCIO PROPRIETÁRIO**  
E-mail institucional: [financeirofontolan@hotmail.com](mailto:financeirofontolan@hotmail.com)  
E-mail pessoal: [pescadosfontolan@hotmail.com](mailto:pescadosfontolan@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA  
CONTRATADA: FONTOLAN ALIMENTOS LTDA- ME

**CONTRATO N.º 36/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2016**  
**PROCESSO N.º 43/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, AVES, PEIXES E OVOS, SUINOS E EMBUTIDOS), PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**


Cadastro do responsável que assinou o CONTRATO

Nome: JOÃO LUÍS DE SOUSA
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
RG nº: 14.865.166-5 SSP/SP
CPF nº: 038.091.198-14
Endereço (*): Rua Prof. Francisco Válio, nº 1926, Centro, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail institucional: <a href="mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br">administracao@itapetininga.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal (*): <a href="mailto:jls.itaservice@gmail.com">jls.itaservice@gmail.com</a>

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

<b>Nome: GISLENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO</b>
<b>Cargo:</b> Secretária Municipal de Educação
<b>Endereço:</b> Padre Albuquerque, 940, Centro.
<b>Telefone e Fax:</b> (15) 3272-6916
<b>E - mail:</b> <a href="mailto:adeducacao@hotmail.com">adeducacao@hotmail.com</a>

Itapetininga, 13 de abril de 2017.

  
**JOÃO LUÍS DE SOUSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

  
**GISLENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA  
CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: FONTOLAN ALIMENTOS LTDA- ME  
CNPJ nº: 14.719.141/0001-73

**CONTRATO N.º 36/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2016**  
**PROCESSO N.º 43/2016**

DATA DE ASSINATURA: 13/04/2017

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, AVES, PEIXES E OVOS, SUINOS E EMBUTIDOS), PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

VALOR: R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 13 de abril de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017  
E-mail institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [jls.itaservice@gmail.com](mailto:jls.itaservice@gmail.com)